

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE	2
4.1. Definição de informação relevante	2
4.2. Divulgação e comunicação de Informação Relevante	4
4.3. Dever de Guardar Sigilo e Exceção à Imediata Divulgação	5
4.4. Divulgação de informações em ofertas públicas	6
4.5. Alienação de controle	6
4.6. Aquisição ou alienação de participação relevante.....	6
5. DÚVIDAS.....	7
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
6.1. Diretor Responsável	7
6.2. Termo de Adesão	7
6.3. Alteração	8
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	8
ANEXO ÚNICO - TERMO DE ADESÃO.....	9

1. OBJETIVO

Esta “Política de Divulgação de Informação Relevante” da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** (“Companhia” e “Política”, respectivamente), foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 11 de abril de 2022, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e os procedimentos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44 de 23 de agosto de 2021, (“CVM” e “Resolução CVM 44”, respectivamente).

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica à Companhia e suas controladas, devendo ser observada por todos os Profissionais.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

“Acionista Controlador” ou “Sociedade Controladora”: Acionista ou sociedade que exerce poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Mercados de Negociação”: Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação.

“Profissionais”: Profissionais, colaboradores próprios ou não, empregados da Companhia e de sociedades por ela contratada, ou que com ela mantêm vínculo, que, em função do cargo, posição, relação comercial, profissional ou de confiança, têm acesso à Informação Relevante sobre a Companhia.

“Sociedade Coligada”: Sociedade da qual a Companhia participa com 20% (vinte por cento) ou mais das ações com direito a voto, ou tenha influência significativa.

“Sociedades Controladas”: Sociedades sobre as quais a Companhia exerce poder de controle, direta ou indiretamente, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

“Valores Mobiliários”: Valores mobiliários de emissão da Companhia, tais como, ações, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais, contratos futuros e de opções, contratos derivativos e outros especificados pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.1. Definição de informação relevante

4.1.1. O ato ou fato relevante, que será objeto de divulgação e comunicação (“Informação Relevante”), significa, nos termos da Resolução CVM 44, qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou

econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável:

- a. na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;
- b. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;
- c. na decisão dos investidores em exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

4.1.2. A Resolução CVM 44 exemplifica as seguintes situações que, potencialmente, e observada a definição da cláusula anterior, podem ser consideradas Informação Relevante:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive com a celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis da Companhia;
- (xi) renegociação de dívidas da Companhia;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de Valores Mobiliários para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de Valores Mobiliários assim adquiridos;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4.2. Divulgação e comunicação de Informação Relevante

4.2.1. Deveres e responsabilidades na divulgação e comunicação de Informação Relevante:

4.2.1.1.A divulgação e a comunicação de Informação Relevante sobre a Companhia deverão ser realizadas pelo Diretor de Relações com Investidores, que é o responsável pela disseminação da informação sobre a Informação Relevante, da maneira mais eficiente possível, tendo em vista os interesses de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores, observadas as disposições desta Política, em especial a constante da cláusula 4.3 abaixo, e da legislação aplicável, promoverá sua ampla divulgação e comunicação ao mercado em geral, por meio dos canais de comunicação: www.vivaurba.com.br/ri; economia.estadao.com.br/fatos-relevantes e www.gov.br/cvm.

4.2.1.2. Observado o disposto na cláusula 4.3.2 abaixo, o Acionista Controlador, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão **(i)** comunicar, ao Diretor de Relações com Investidores, qualquer Informação Relevante sobre a Companhia de que tenham conhecimento; **(ii)** certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Informação Relevante circulam com aviso de sigilo e/ ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, cientes do caráter sigiloso, observando os padrões da Companhia sobre segurança de correspondência eletrônica; **(iii)** encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores relação com nome, cargo e função das pessoas que tiveram acesso a Informação Relevante sobre a Companhia, se de seu conhecimento; e **(iv)** comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre suspeita ou ocorrência de vazamento dentro de seu círculo restrito e determinável.

4.2.1.3 O Acionista Controlador, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais que tenham conhecimento de Informação Relevante sobre a Companhia e, após comunicarem o Diretor de Relações com Investidores,



constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM a Informação Relevante em questão. Não será injustificada a omissão se se tratar de situação que, a juízo do Acionista Controlador e dos administradores, haja razões para a manutenção do sigilo da Informação Relevante sobre a Companhia, que resguardam interesse legítimo da Companhia (V. cláusula 4.3 abaixo).

4.2.2. Forma da Divulgação e da Comunicação de Informação Relevante:

4.2.2.1. Observadas as disposições da cláusula seguinte e da cláusula 4.3, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar ao mercado, imediatamente ou tão logo seja possível, a Informação Relevante sobre a Companhia, **(i)** em um dos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, ou **(ii)** em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e **(iii)** se julgar necessário, por qualquer outro meio de comunicação pertinente.

4.2.2.2. A divulgação da Informação Relevante na forma acima poderá, a critério do Diretor de Relações com Investidores, ser feita de forma resumida, com indicação do(s) endereço(s) na internet em que a informação completa da Informação Relevante sobre a Companhia poderá ser obtida, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e aos Mercados de Negociação.

4.2.2.3. A divulgação de Informação Relevante sobre a Companhia deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados de Negociação. Caso necessário, poderá o Diretor de Relações com Investidores providenciar a divulgação da Informação Relevante sobre a Companhia no horário de negociação dos Valores Mobiliários, nos Mercados de Negociação, e solicitar a suspensão desta negociação pelo período adequado à disseminação da informação, na forma da Resolução CVM 44.

4.2.2.4. O Diretor de Relações com Investidores e, na sua omissão injustificada, o Acionista Controlador, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão comunicar a Informação Relevante sobre a Companhia à CVM e aos Mercados de Negociação, na forma da Resolução CVM 44.

4.3. Dever de Guardar Sigilo e Exceção à Imediata Divulgação

4.3.1. Observado o disposto na cláusula 4.2.1.1 acima, até a divulgação ao mercado, na forma acima, o Acionista Controlador, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão guardar sigilo da Informação Relevante sobre a Companhia de que tenham conhecimento, bem como farão com que seus subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.2. A juízo dos Administradores e nos termos da cláusula seguinte, a Informação Relevante sobre a Companhia poderá deixar de ser divulgada, ou de ser divulgado de forma imediata, para resguardar interesse legítimo da Companhia.

4.3.3. Na hipótese prevista na cláusula anterior, será observado o seguinte:

- (i)** o Acionista Controlador ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores do ato ou fato tido como relevante, com as informações necessárias ao seu correto entendimento;
- (ii)** o Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, os demais Administradores ou Acionista Controlador da Companhia – estes dois últimos grupos, mediante comunicação simultânea ao diretor de Relações com Investidores – poderão solicitar a apreciação da manutenção de sigilo à CVM, desde que por meio de I) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou II) envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra “confidencial”. Caso esta decida pela divulgação ao mercado da Informação Relevante caberá ao Diretor de Relações com Investidores comunicar, imediatamente, os Mercados de Negociação e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação e o divulgar;

4.3.4. Caso **(i)** ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, ou **(ii)** a Informação Relevante não divulgada venha a se tornar pública, o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas que tiverem acesso à Informação Relevante, deverá(ão) providenciar a sua imediata divulgação, de acordo com os termos desta Política e da legislação aplicável.

4.3.4.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Diretor de Relações com Investidores **(i)** deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao mercado, e **(ii)** poderá solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

4.4. Divulgação de informações em ofertas públicas

A oferta pública dependente de registro na CVM, conforme dispõe a Instrução Normativa CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada, deverá ser divulgada pelo ofertante, de acordo com os termos desta Política e da Resolução CVM 44, exceto se se tratar de situação prevista na cláusula 4.3 acima.

4.5 Alienação de controle

O adquirente do controle acionário da Companhia deverá divulgar Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM 44.

4.6 Aquisição ou alienação de participação relevante

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante Participação acionária relevante é aquela correspondente a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de Ações do capital da Companhia (“Participação Relevante”). O Acionista Controlador e acionistas que

elegerem membros dos Órgãos de Administração, ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão divulgar a aquisição, alienação ou extinção de Participação Relevante, em uma única operação ou de uma série de operações, em conformidade com as cláusulas 4.2 e 4.3 desta Política e com a Resolução CVM 44.

4.7. Divulgação de informações sobre a titularidade de Valores Mobiliários por Administradores e Pessoas Ligadas

4.7.1. Os Diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a comunicar à Companhia, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição:

(i) a titularidade e negociações com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, na forma da Resolução CVM 44, e

(ii) a titularidade e negociações realizadas com os valores mobiliários de Sociedades Controladas ou Controladoras, desde que sejam companhias abertas.

4.7.2. As pessoas naturais referidas na cláusula anterior também farão a mesma comunicação com relação à titularidade e negociação de Valores Mobiliários por (i) cônjuge do qual não sejam separadas judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda e (iv) Sociedades Controladas.

4.7.2.1. A comunicação prevista nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 deverá ser realizada, conforme o caso, (i) no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.7.3. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, aos Mercados de Negociação, das informações recebidas pela Companhia conforme disposto nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 e na Resolução CVM 44.

5. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à Diretoria de Relações com Investidores, no endereço eletrônico ri.urba@vivaurba.com.br.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Diretor Responsável

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

6.2. Termo de Adesão

6.2.1. O Acionista Controlador, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Profissionais deverão se sujeitar às normas da presente Política, mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão ("Termo de Adesão"), para os fins e nos termos da



Resolução CVM 44, conforme modelo anexado à presente como Anexo Único. Os Termos de Adesão serão arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas com ela mantiverem vínculo e após 05 (cinco) anos do respectivo desligamento.

6.2.2. A Companhia poderá exigir que outras pessoas, além daquelas referidas na cláusula anterior, observem esta Política, que, para tanto, deverão assinar o Termo de Adesão.

6.3. Alteração

6.3.1. Caberá ao Conselho de Administração avaliar a adequação da presente Política da Companhia e realizar alterações sempre que necessário, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores aos seus destinatários, à CVM, aos Mercados de Negociação e às entidades de mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, passando a se aplicar a todos na data de ciência.

6.3.2. Esta Política está disponível no website da Companhia (www.vivaurba.com.br/ri), bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br).

6.3.2. A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração promoverá sua alteração.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44 de 23 de agosto de 2021;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).



ANEXO ÚNICO - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [▪], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [▪] [órgão expedidor] e inscrito no CPF/ME sob o nº [▪], na qualidade de [▪] da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.**, companhia aberta com sede na sede social, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, constituída em 29 de junho de 2012 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.571.175/0001-02 ("Companhia"), **DECLARO**, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, **(i)** ter plena ciência das disposições da "Política de Divulgação de Informação Relevante da Urba Desenvolvimento Urbano S.A." ("Política de Divulgação"), aprovada pela reunião do seu Conselho de Administração realizada em 11 de abril de 2022 ("Reunião do Conselho de Administração"), **(ii)** que me foram entregues cópias da Política de Divulgação e da Reunião do Conselho de Administração, e **(iii)** que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação e da Reunião do Conselho de Administração. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

Belo Horizonte, [▪] de [▪] de 2022

[Nome Completo]

